ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
05	Ordem de Pagamento	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7 Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior
21062023	2023.2850.111	1-ORD.	00017 001	1-ORC.	*******5.000.000,00

10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2023	28	50	10 122 1043 3.141	03	3.3.41.41.21	1500	*******5.000.000,00

18 Titular do Crédito Orçamentario	19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	202300010003213	*****	**********0,00

22. Beneficiário ou Recolhedor	23. CPF ou CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.556.717/0001-63

24. Endereço	25. Município	26. UF
**********	**********	**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total

Data do Empenho: 12/01/2023
Proc. 202300010003213 - LCS
.
Emenda Parlamentar Impositiva número 940 Município Luziânia Deputado Zé da I
mperial. Para fins de Custeio. OF n° 21/2019
.
PDF 2023285002409. DAOF 1481. RD n° 324/2023 (SEI 48344229)
.
Total a Pagar: R$ 5.000.000,00

**
**
**
**
**
**
**
**
**

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	0104/04204-8	06000100004

37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
BB - LUZIANIA	0001/00941-5	00000733512

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL					42. Nota	43. Total dos Descontos
40. DÉBITO	*******0	*******0				**********0,00
41. CRÉDITO	*******0	*******0				44. Valor Líquido *******5.000.000,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
cinco milhões de reais
****
****

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
LUDYMILLA MARIA DO CARMO L SUPERINT GESTÃO INTEGRADA	SERGIO ALBERTO CUNHA VENCI SECRETÁRIO	Quitado 21/06/2023

47. Análise do Tribunal
- [ ] VISADO
- [ ] PROCESSO EM DILIGÊNCIA
- [ ] SUSTADO
- [ ] SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS

49. Análise CGE